



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28882/2025

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS, CEP 90520-002, inscrito no CNPJ nº 87.088.670/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, **Antônio Ricardo Tolla da Silva**, Enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 56.232-Enf, torna público o presente **Edital de Seleção Pública nº 001/2026**, para fins de seleção pública de projetos de patrocínio institucional voltados à realização de eventos e projetos alusivos ao **Mês da Enfermagem**, a serem realizados no mês de maio de 2026, com o objetivo de promover o conhecimento, o desenvolvimento, a socialização e a valorização da Enfermagem no Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

O presente Edital fundamenta-se no Regimento Interno do Coren-RS (Decisão nº 188/2024), na Lei nº 14.133/2021, nas Instruções Normativas SECOM nº 1/2017 e Secom/SG-PR nº 2/2019, na Decisão Cofen nº 54/2024, e especialmente na **Decisão Coren-RS nº 099/2025**, que disciplina o patrocínio no âmbito deste Conselho, bem como no Plano Anual de Ações de Patrocínio 2026 e no Processo Administrativo Coren-RS nº 28882/2025.

O Mês da Enfermagem, celebrado em maio de cada ano em alusão ao Dia Internacional da Enfermagem, 12 de maio, constitui marco de grande relevância para a categoria, congregando iniciativas de valorização profissional, educação permanente e debate sobre o exercício profissional em todo o país. O apoio a eventos realizados nesse período configura-se como estratégia institucional relevante para ampliar a presença do Coren-RS junto à categoria, fortalecer sua imagem como órgão comprometido com a profissão e fomentar a disseminação do conhecimento técnico-científico da Enfermagem.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de patrocínio institucional pelo Coren-RS, mediante processo de seleção pública, para apoio a eventos e projetos de caráter técnico, científico, educativo ou cultural voltados à área da Enfermagem, a serem realizados no mês de maio de 2026, em alusão ao Mês da Enfermagem, nos termos da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

1.2. São elegíveis ao presente Edital as seguintes modalidades:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Semanas de Enfermagem e jornadas comemorativas ao Dia Internacional da Enfermagem;
- Congressos, conferências e simpósios da área de Enfermagem ou saúde correlata;
- Seminários, simpósios e jornadas acadêmicas;
- Ações de educação permanente e capacitação profissional;
- Projetos de comunicação e inovação voltados à valorização da Enfermagem;
- Outras iniciativas técnicas, científicas ou culturais alinhadas às temáticas estratégicas da Enfermagem.

1.3. Os projetos deverão estar alinhados às temáticas estratégicas da Enfermagem, incluindo valorização profissional, educação permanente, fortalecimento das categorias, segurança do paciente e discussão de temas contemporâneos do exercício profissional.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A proposta deverá ser apresentada por pessoa jurídica sediada no Estado do Rio Grande do Sul, cujo representante legal seja profissional de Enfermagem inscrito(a) no Coren-RS.

2.1.1. O(A) profissional de Enfermagem responsável pela apresentação da proposta deverá estar inscrito(a) no Coren-RS e adimplente com suas obrigações profissionais e financeiras junto a este Conselho.

2.1.2. A pessoa jurídica organizadora do evento deverá estar devidamente constituída, com registro e/ou cadastro regular junto ao Coren-RS, e demonstrar regularidade jurídica e fiscal, mediante apresentação dos seguintes relacionados no Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.1.2.1 Parágrafo Único: Ficam dispensadas do cadastro e/ou registro junto ao Coren-RS as entidades associativas ou representativas da Enfermagem do Rio Grande do Sul, bem como universidades e faculdades de enfermagem.

2.2 É vedada a solicitação de patrocínio por meio deste Edital:

- a)** Em nome do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e de outros Conselhos Regionais de Enfermagem;
- b)** Por Enfermeiros(as), Técnicos(as) e Auxiliares de Enfermagem que sejam funcionários(as), estagiários(as), comissionados(as) ou que exerçam o cargo de Conselheiros(as) Regionais ou Federais nas gestões em curso;
- c)** Por instituições de ensino que oferecem cursos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem ou Graduação Superior em Enfermagem cuja grade curricular seja integralmente ministrada na modalidade EAD (Ensino a Distância);
- d)** Por instituições privadas com fins lucrativos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

e) Por entidades que não cumpram os requisitos de habilitação previstos no item 2.1.2 deste Edital;

f) Por proponente que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado (art. 18, §1º da Decisão Coren-RS nº 099/2025);

g) Por empresa que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o Coren-RS, tais como publicidade, promoção, comunicação digital, assessoria de imprensa ou relações públicas (art. 18, §2º da Decisão Coren-RS nº 099/2025).

2.3. O(A) representante da proponente deverá, necessariamente, ser membro da Comissão Organizadora do Evento.

2.4. Para cada evento será aceita uma única proposta.

2.5. O valor de patrocínio solicitado não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do custo integral do evento, conforme art. 16, inciso I, alínea 'c' da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

3. DOS RECURSOS PARA APOIO

3.1. O valor global destinado ao presente Edital é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto no Plano Anual de Ações de Patrocínio 2026.

3.2. A distribuição dos recursos entre os projetos selecionados observará os seguintes parâmetros:

- Relevância institucional e alinhamento estratégico com o Coren-RS-RS;
- Alcance e estimativa de público participante;
- Porte e complexidade do evento;
- Qualidade das contrapartidas oferecidas;
- Potencial de retorno institucional.

3.3. A concessão do patrocínio está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo, nos termos do art. 11, inciso IV da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

3.4. A decisão quanto ao valor do investimento será pautada pela adequação do binômio custo-benefício, ou seja, a equivalência entre as oportunidades institucionais proporcionadas pelo projeto e o valor do investimento no patrocínio, na forma da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

4. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.1. As propostas selecionadas deverão prever contrapartidas institucionais que assegurem visibilidade e retorno ao Coren-RS, nos termos do art. 2º, inciso VI da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

4.2. São contrapartidas mínimas obrigatórias:

- Inserção do logotipo do Coren-RS em todas as peças de divulgação do evento, incluindo banners, cartazes, folders, materiais digitais e anais do evento;
- Menção institucional ao Coren-RS como patrocinador em todas as comunicações do evento;
- Aplicação da logomarca do Coren-RS no sítio eletrônico de divulgação do evento e/ou no sítio do proponente;
- Apresentação de Relatório Final de Cumprimento do Contrato, com comprovação das contrapartidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da ação.

4.3. São contrapartidas complementares:

- Participação de representante ou Conselheiro do Coren-RS em atividades do evento, com direito à fala, como palestrante, painelistas ou mediador;
- Disponibilização de espaço para estande institucional do Coren-RS, com infraestrutura mínima;
- Veiculação de conteúdos institucionais do Coren-RS (inclusive em formato de vídeo) durante a abertura, intervalo e/ou encerramento do evento;
- Cessão de inscrições ou credenciais ao Coren-RS;
- Inclusão do Coren-RS nos canais digitais e nas mídias sociais de divulgação do evento.

4.4. O anúncio institucional a ser veiculado e a logomarca do Coren-RS deverão ser previamente aprovados pelo Setor de Comunicação e Eventos.

4.5. O(A) proponente será o(a) responsável pelo cumprimento integral de todas as contrapartidas pactuadas.

5. CONTEÚDO DA PROPOSTA E ENVIO

5.1. A proposta deverá explicitar, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Identificação completa do(a) profissional de Enfermagem responsável, da instituição promotora do evento e informações gerais sobre o evento;
- b)** Composição da Comissão Organizadora e/ou Científica do Evento;
- c)** Objetivos do evento;
- d)** Público-alvo e estimativa de participantes, com identificação do segmento profissional;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- e) Programação detalhada do evento, com datas, horários e local de realização;
- f) Critérios de avaliação dos trabalhos científicos a serem apresentados no evento, se houver;
- g) Planilha de orçamento geral do evento, com quantitativos e custos unitários do total do evento e das despesas às quais serão destinados os recursos do Coren-RS, sendo o montante solicitado limitado a 50% do custo total;
- h) Descrição das contrapartidas oferecidas ao Coren-RS;
- i) Identificação de outros parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais;
- j) Plano de divulgação e, se disponível, protótipos de peças gráficas e eletrônicas;
- k) Dados bancários da pessoa jurídica proponente.

5.2. O(A) proponente representante da pessoa jurídica deverá anexar carta de apresentação da instituição organizadora do evento.

5.3. O preenchimento completo da proposta é de inteira responsabilidade do(a) proponente.

5.3.1. Em caso de ausência de documentos, o Coren-RS poderá solicitar e fixar prazo para o envio dos mesmos, sob pena de indeferimento do requerimento de apoio, nos termos do art. 17, §2º da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

5.4. Serão admitidas somente as propostas e documentos enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.portalcoren-rs.gov.br>.

5.5. Toda a documentação deverá ser encaminhada em formato PDF.

5.6. Dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser dirimidas mediante contato pelo e-mail apoio.institucional@portalcoren-rs.gov.br.

6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

6.1. O procedimento instaurado neste documento seguirá o cronograma abaixo:

6.1.1. Envio de Proposta dos eventos e documentos comprobatórios serão feitos exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, entre a data de publicação do Edital até o dia **20 de maio de 2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF.

6.2. As propostas deverão ser remetidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de realização do evento, para viabilização dos procedimentos de análise e contratação.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.1. A análise das propostas observará duas fases distintas e sucessivas: habilitação e mérito.

Fase de Habilitação

7.2. Serão automaticamente indeferidas as propostas que estiverem incompletas ou que não atendam aos requisitos de participação previstos no item 2 deste Edital.

7.2.1. Em caso de ausência de documentos, a Comissão poderá intimar o(a) proponente para regularização no prazo de 03 (três) dias, sob pena de arquivamento definitivo, conforme art. 17, §2º da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

Fase de Mérito

7.3. A análise do mérito das propostas habilitadas será realizada pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, designada pelo Coren-RS, nos termos dos arts. 10 e 11 da Decisão Coren-RS nº 099/2025:

7.3.1. A proposta poderá ser aprovada integral ou parcialmente pela Comissão Especial, hipótese em que a liberação dos recursos ficará condicionada à anuência expressa do(a) proponente quanto ao novo valor, nos termos do art. 17, §3º da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

7.3.2. Serão desconsideradas propostas de evento que não estejam em conformidade com o Código de Ética Profissional da Enfermagem.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado do julgamento será publicado no portal <https://www.portalcoren-rs.gov.br>, cabendo aos proponentes o acompanhamento e a responsabilidade de tomar ciência do mesmo.

8.2. Também será enviado e-mail ao(à) proponente inscrito(a) indicando o resultado do julgamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Coren-RS nomeará gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio, nos termos do art. 21 da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

9.2. O Coren-RS poderá enviar Fiscal ou Conselheiro para acompanhamento in loco do evento/projeto/ação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.3. As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções preestabelecidas no contrato.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O(A) beneficiário(a) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, encaminhar ao Coren-RS o Relatório de Cumprimento do Contrato, nos termos do art. 26 da Decisão Coren-RS nº 099/2025, acompanhado dos seguintes documentos:

- Fotos do evento com evidências da exposição da marca do Coren-RS;
- Clipping de matérias publicadas na mídia;
- Exemplares de cartazes, folders, anais, anuários, revistas, livros e materiais promocionais;
- Cópias de spots com comprovantes de veiculação em rádio, quando aplicável;
- Cópia de comercial em TV com comprovantes de veiculação da emissora, quando aplicável;
- Nota fiscal dos serviços e produtos executados com os recursos do Coren-RS, com identificação do número do contrato e descrição que permita identificar os objetos adquiridos.

10.2. O prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado a critério do Coren-RS, considerando o interesse público e os princípios gerais da Administração Pública.

10.3. Caso o(a) beneficiário(a) não efetue a prestação de contas nem encaminhe os documentos de comprovação no prazo estabelecido, ficará impedido(a) de requerer novo apoio institucional ao Coren-RS pelo prazo de 1 (um) ano, sendo obrigado(a) a ressarcir o Coren-RS dos valores recebidos.

10.4. A perda do direito de requerer novo apoio institucional será interrompida quando da apresentação da prestação de contas e/ou regularização dos débitos.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Os casos omissos bem como dúvidas ou interpretações deste Edital serão analisados e dirimidos pela Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, em conformidade com a Decisão Coren-RS nº 099/2025 e a legislação federal aplicável.

11.2. Dúvidas frente ao presente Edital poderão ser dirimidas mediante contato pelo e-mail apoio.institucional@portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.3. É vedada a destinação e utilização de recursos deste projeto para objetos fora da finalidade institucional.

12. DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Edital poderão ser dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do endereço do CONTRATANTE, nos termos do disposto da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 08 de abril de 2026.

ANTONIO RICARDO

TOLLA DA

SILVA:31599974053

Antônio Ricardo Tolla da Silva

COREN-RS 56.232 - ENF

Presidente

Assinado de forma digital por

ANTONIO RICARDO TOLLA DA

SILVA:31599974053

Dados: 2026.04.08 10:08:14 -03'00'

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS

Termo de Referência 23/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2026	927374-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - RS	LUCAS MATTOS CRISCUOLI	30/03/2026 09:39 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		28882/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de patrocínio institucional pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, mediante processo de seleção pública, para apoio a eventos e projetos de caráter técnico, científico, educativo ou cultural voltados à área da Enfermagem, a serem realizados no mês de maio de 2026, em alusão ao Mês da Enfermagem, em conformidade com o disposto na Decisão Coren-RS nº 099/2025.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.2. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em complementação, destacamos que o Mês da Enfermagem, celebrado em maio, constitui marco de grande relevância para a categoria, congregando iniciativas de valorização, educação permanente e debate sobre o exercício profissional em todo o território nacional. O Coren-RS, é responsável pela fiscalização e valorização da Enfermagem no Rio Grande do Sul, possuindo o dever institucional de marcar presença ativa nesse período.

2.3 O diagnóstico institucional evidencia a necessidade de ampliar a aproximação do Coren-RS com seus públicos de interesse, fortalecer a percepção de atuação do Conselho e promover ações que contribuam para a valorização da Enfermagem e a disseminação do conhecimento técnico-científico.

2.4 A modalidade de seleção pública, prevista no art. 7º da Decisão Coren-RS nº 099/2025, assegura transparência, isonomia e ampla competição, garantindo que os recursos públicos sejam direcionados às iniciativas de maior relevância e retorno institucional, em estrita conformidade com os princípios da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Serão elegíveis ao presente processo de seleção pública iniciativas de caráter técnico, científico, educativo ou cultural, promovidas por instituições de saúde, ensino ou entidades da área da Enfermagem, incluindo, exemplificativamente:

- 3.1.1 Semanas de Enfermagem e jornadas comemorativas ao Dia Internacional da Enfermagem;
- 3.1.2 Congressos, conferências e simpósios da área de Enfermagem ou saúde correlata;
- 3.1.3 Seminários e jornadas acadêmicas;
- 3.1.4 Ações de educação permanente e capacitação profissional;
- 3.1.5 Projetos de comunicação e inovação voltados à valorização profissional;
- 3.1.6 Outras iniciativas culturais ou científicas alinhadas às temáticas estratégicas da Enfermagem.

3.2 Os projetos deverão estar alinhados às seguintes temáticas estratégicas, sem caráter exaustivo:

- 3.2.1 Valorização profissional e reconhecimento da Enfermagem;
- 3.2.2 Educação permanente e atualização científica;
- 3.2.3 Fortalecimento das categorias de enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem;
- 3.2.4 Discussão de temas contemporâneos do exercício profissional;
- 3.2.5 Políticas públicas de saúde e atenção ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- 3.2.6 Segurança do paciente e qualidade assistencial;
- 3.2.7 Saúde mental e condições de trabalho dos profissionais de Enfermagem.

3.3 O público-alvo dos projetos a serem patrocinados compreende:

- 3.3.1 Enfermeiros, técnicos e auxiliares de Enfermagem inscritos no Coren-RS;
- 3.3.2 Estudantes de Enfermagem em todos os níveis de formação (técnico, graduação e pós-graduação);
- 3.3.3 Docentes e pesquisadores da área da saúde;
- 3.3.4 Profissionais e gestores de serviços de saúde no Rio Grande do Sul.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para ser admitida à seleção, a proposta deverá atender cumulativamente aos requisitos previstos nos arts. 10 e 11 da Decisão Coren-RS nº 099/2025, comprovando:

- 4.1.1 Relevância comprovada para o público-alvo da Enfermagem, com potencial de disseminar conhecimentos ou informações relacionadas a temas de interesse institucional;
- 4.1.2 Alinhamento da finalidade do evento, projeto ou ação às diretrizes das políticas públicas de saúde, em consonância com a missão institucional do COREN-RS;

4.1.3 Capacidade de proporcionar visibilidade à atuação institucional do COREN-RS e contribuir para o fortalecimento de sua imagem e/ou da valorização da profissão de Enfermagem;

4.1.4 Realização preferencialmente no mês de maio de 2026, no território do Estado do Rio Grande do Sul;

4.1.5 Apresentação de orçamento detalhado, sendo o patrocínio solicitado limitado a 50% (cinquenta por cento) do custo integral do evento, conforme art. 16, inciso I, alínea 'c' da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

4.2 A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos e informações:

4.2.1 Formulário de proposta preenchido conforme modelo disponibilizado no edital;

4.2.2 Descrição completa do evento/projeto: objetivos, programação com datas e locais, responsáveis pela realização;

4.2.3 Estimativa de público participante, com identificação do segmento de público-alvo;

4.2.4 Planilha de orçamento detalhada, com quantitativos e custos unitários do total do evento e das despesas às quais serão destinados os recursos do Coren-RS;

4.2.5 Descrição das contrapartidas oferecidas ao Coren-RS;

4.2.6 Identificação de outros parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais;

4.2.7 Plano de divulgação e, se já disponível, protótipos de peças gráficas e eletrônicas;

4.2.8 Dados bancários do proponente;

4.2.9 Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal;

4.2.10 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, sob as penas da lei.

4.3 Os projetos selecionados deverão prever contrapartidas institucionais que assegurem visibilidade e retorno ao Coren-RS, conforme art. 2º, inciso VI da Decisão Coren-RS nº 099/2025, podendo incluir, entre outras:

4.3.1 Inserção do logotipo do Coren-RS em todas as peças de divulgação do evento (banners, cartazes, folders, materiais digitais, entre outros);

4.3.2 Menção institucional ao Coren-RS como patrocinador nas comunicações do evento;

4.3.3 Participação de representante ou Conselheiro do Coren-RS em atividades institucionais do evento, com direito à fala, na condição de palestrante, painelistas ou mediador;

4.3.4 Disponibilização de espaço para estande institucional do Coren-RS, com infraestrutura mínima, quando aplicável;

4.3.5 Veiculação de conteúdos institucionais do Coren-RS, inclusive em formato de vídeo, durante a abertura, intervalo e/ou encerramento do evento;

4.3.6 Cessão de inscrições ou credenciais ao Coren-RS;

4.3.7 Inclusão do Coren-RS nos canais digitais e nas mídias sociais de divulgação do evento;

4.3.9 Aplicação da logomarca do Coren-RS no sítio eletrônico do proponente e do evento;

4.3.10 Apresentação de Relatório Final de Cumprimento do Contrato, com comprovação das contrapartidas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da ação.

4.4 As contrapartidas mínimas obrigatórias e as complementares, bem como a forma de pontuação para cada uma, serão definidas em item abaixo.

4.5 A Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio avaliará as propostas com base nos critérios estabelecidos no art. 10 da Decisão Coren-RS nº 099/2025.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução dos serviços se dará conforme proposta apresentada e aprovada pelo Coren-RS, considerando as contrapartidas apresentadas e os valores repassados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decisão Coren-RS nº 99/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.4. A instituição designará formalmente o preposto no ato da assinatura do contrato.

Rotinas de Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização

6.6. O fiscal deverá observar a Decisão Coren-RS 99/2025, bem como todas as contrapartidas e projeto aprovado pelo Coren-RS.

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições e pagamento deverão observar a Lei nº 14.133/2021, Decisão Coren-RS nº 99/2025 e proposta aprovada pelo Coren-RS.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **01% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor do patrocínio, até o limite de **05 (cinco)** dias.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **02% (dois por cento)** a **05% (cinco por cento)** do valor do patrocínio.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **03% (três por cento)** a **06% (seis por cento)** do valor do patrocínio.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **02% (dois por cento)** a **06% (seis por cento)** do valor do patrocínio.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **01% (um por cento)** a **04% (quatro por cento)** do valor do patrocínio, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.6.1. Deixar de prestar contas, **01% (um por cento)**, por dia de atraso, até o limite de **05 (cinco)** dias, do valor do patrocínio.

8.2.4.6.2. Deixar de entregar documentação solicitada pelo Coren-RS, **01% (um por cento)**, do valor do patrocínio, por solicitação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta de patrocínio.
- 8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **74**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3.1 Contudo, a prestação de contas, bem como todos os valores unitários deverão estar registrados e informados quando da prestação de contas.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global destinado ao presente edital é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante previsto no Plano Anual de Ações de Patrocínio 2026.

10.2 O valor do patrocínio concedido a cada projeto não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do **custo total do respectivo evento**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados pelo Departamento Financeiro do Coren-RS, em ato posterior.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas, a ser apresentada pelo patrocinado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, consistirá em Relatório de Cumprimento do Contrato, acompanhado de:

- Fotos do evento, com evidências da exposição da marca do COREN-RS;
- Clipping de matérias publicadas na mídia;
- Exemplares de cartazes, folders, anuários, revistas, jornais, livros e materiais promocionais;
- Cópias de spots com comprovantes de veiculação em rádio, quando aplicável;
- Cópia de comercial em TV com comprovantes de veiculação da emissora, quando aplicável;
- Nota fiscal dos serviços e produtos executados, identificando o número do contrato, com descrição que permita identificar os serviços e objetos adquiridos com os recursos do COREN-RS.

13.1.1 A análise da prestação de contas compete ao fiscal designado pelo Coren-RS, assessorado pelo Setor de Comunicação e Eventos.

14. ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS MATTOS CRISCUOLI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 30/03/2026 às 09:39:06.